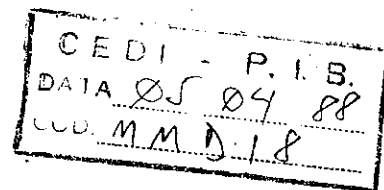




FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR



CT-003/COORD. GTI/ 767 /87

Brasília., 20 NOV 1987

Ilmos Srs.

Membros do GTI Decreto 94.945/87

Ass.: A.I. GUAPENU

Ref.: Proc. FUNAI/BSB/1662/87

Tendo em vista o Grupo de Trabalho instituído na forma do Artigo 3º, e Parágrafo 1º, do Decreto nº 94.945, de 23 de setembro de 1.987, submeto à apreciação de V.Sas os dados referentes à Área Indígena Guapenu, situada no Município de Autazes, no Estado do Amazonas, proposta pela FUNAI para os índios Mura, com a finalidade de declará-la como de ocupação indígena e tendo em vista a homologação de sua demarcação, feita pelo SPI.

I- CONSENSO HISTÓRICO

As boas relações entre os Mura e a sociedade regional caminhavam para a rotina quando no início do século XIX, na então Província do Grão-Pará, várias aldeias aderem ao movimento que resultou na Revolta da Catuanagem, lutando ao lado dos negros e mestiços ocasião em que foram totalmente massacrados.

A partir de 1.850 os Mura voltam a empreender ataques a viajantes, soldados e missionários, e vêm-se abrigar nos lagos Carapanã Grande, das Onças, Acará, Maria Pau, Chaves, Uauara, Araçu, Arari, Jacaré e Rio Juína.

Documentos datados de 1.853 dão conta da existência de aldeias Mura, na região do Madeira; Sapucaia-Oroca, Matauará, Atininga, Matupirí, Manicoré, Capanã, Uarapiara, Baetas, Lago do Antônio, Carapanã-Tuba, três Crato, e Lago Arauá, na foz do Rio Aripuanã.



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

CONTINUAÇÃO CT.003/COORD.GTI/767 /87

Em 1.926, já culturalmente decadentes, os Mura somavam 1.390 indivíduos, localizados basicamente nos Rios Madeira, Urubu e Autaz.

Em 1.975 são localizados aldeias fixas nos Rios Autaz, Manicoré, Madeira, lagos Capanã Grande, Acaré e Aiapuí no Rio Purus.

Em 1.978 são encontradas aldeias fixas Mura à margem direita do Solimões, a jusante do Rio Coari, na região entre os Rios Solimões e Autaz, à margem direita do Rio Canumã, no Médio Madeira, no Rio Urubu e Furo do Arauató, no Baixo Amazonas.

O SPI, através de sua Inspeção Regional, responsável pelos grupos indígenas das regiões do Amazonas, Acre e Roraima, sediada em Manaus, reconheceu, definiu e demarcou 23 lotes de terras destinadas aos remanescentes Mura, atualmente fixados nos Municípios de Autazes, Careiro e Borba, no Estado do Amazonas.

II- ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

O Grupo de Trabalho designado através da Portaria nº 1.816/E de 08 de Janeiro de 1985, efetuou a identificação e delimitação da Área Indígena Guapenu, de posse imemorial do Grupo Mura, localizada à margem esquerda do Paranã do Autaz-Agú ou Madeirinha, afluente da margem direita do Rio Amazonas, jurisdiciona a 5ª SUER, com superfície de 2.450 hectares e perímetro de 27 km.

A proposta apresentada é resultado de estudo realizado em campo pelo GT e baseada em análise documental procedida nos arquivos da 5ª SUER, no Setor de Documentação/SUAF e MUSEU do Índio.

A posse imemorial da Área Indígena Guapenu pelos Mura, encontra-se respaldada na Lei 6.001 - Estatuto do Índio, bem como no Art. nº 198 da Constituição Federal.

A Indígena Guapenu foi reconhecida pelo Serviço de Proteção aos Índios-SPI-como posse imemorial Mura, conforme carta demarcatória dada de 11 de dezembro de 1.918, demarcação baseada nos termos da Lei estadual nº 941, de 16 de outubro de 1.917, cujos marcos de madeira ainda podem ser encontrados até hoje.



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

CONTINUAÇÃO GT.003/COORD.GTI/767/87

III- SITUAÇÃO ATUAL

O Grupo de Trabalho, após o estudo realizado, apenas ratificou os limites antes demarcados pelo SPI, tendo em vista não ter havido reivindicação de acréscimo pela comunidade Mura.

A comunidade Mura, com 273 habitantes, considera suficiente a área ora identificada e delimitada, bem como reafirma sua posse sobre ela e da qual retira os meios necessários à sua sobrevivência.

A Área Indígena Guapenu possui dentro de seus limites dois ocupantes e, conforme levantamento fundiário realizado por técnicos da FUNAI e ITERAM, tal ocupação é configurada como de má-fé. Os dois posseiros ocupam uma área no total de 272 hectares, com benfeitorias calculadas em 1.548,15 OTNs.

Tem o Estado brasileiro o dever de garantir aos índios Mura a posse permanente do seu território imemorial. Neste sentido, proceder à declaração de ocupação indígena mediante Portaria Interministerial, e à ratificação dos limites da Área Indígena Guapenu é essencial, para que aquela comunidade tenha garantidos seus direitos e não seja mais expropriada das terras que vem habitando.

Atenciosamente

ROMERO JUCÁ FILHO
Coordenador do GTI